CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO № 121/2018 DISPENSA POR LIMITE № 12/2018 PROCESSO № 60/2018

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **CAES - CENTRO AMPERENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.051.670/0001-50, com sede no Município de Ampere, PR, na Avenida Zilda Arns, nº 183, Centro, CEP: 85640-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua administradora, a Sr. (a) **TEREZINHA DOS SANTOS REICHERT**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 407.472.479-00, e RG nº 1.377.822 SSP/PR, têm certo e ajustado a prestação de serviço, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Dispensa por Limite nº 12/2018, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo processo da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, ratificada em 05 de julho de 2018.

Cláusula Primeira - Objeto

- § 1º O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada com profissional habilitado para prestar serviços de Assessoria Educacional na Formação Continuada de Professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Nova Esperança do Sudoeste PR, do processo de Dispensa por Limite nº 12/2018.
- § 2º Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, como se nele transcrito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Dispensa por Limite nº 12/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada.

Cláusula Segunda - Forma de Execução

- § 1º A Contratada executará os serviços descritos no § 1º da cláusula anterior.
- § 2º Os serviços deverão ser prestados na data do dia 27 de julho de 2018, no local a ser definido pelo Departamento de Educação do Município, com duração de oito horas, com o tema a ser desenvolvido de acordo com a proposta da contratada em anexo ao processo licitatório.

Cláusula Terceira – Valor Contratual

- § 1º Pela execução do objeto ora contratado o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais).
- § 2º A teor do disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93, a Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Cláusula Quarta - Condições de Pagamento

§ 1º O pagamento será feito após a execução dos serviços em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal corretamente ao setor contábil deste Município.

Cláusula Quinta - Recursos Financeiros

§ 1º As despesas decorrentes deste contrato correrão pela dotação orçamentária conforme seque:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
0601	2325	0601	12	361	12	2	13	103	339039650100

Cláusula Sexta - Critério do Reajuste

§ 1º Não haverá reajuste de contrato.

Cláusula Sétima - Fiscalização dos Serviços

- § 1º A fiscalização do contrato será efetuada pela CONTRATANTE, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666/93.
- § 2º A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, no local do serviço para representá-la na execução do contrato.

Cláusula Oitava - Penalidades

§ 1º Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato.

Cláusula Nona - Rescisão

- § 1º O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, ou amigavelmente, na forma no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.
- § 2º Na hipótese de rescisão amigável requerida pela Contratada, esta dependera de requerimento formal e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) dos valores já pagos pelo Contratante à Contratada.

Cláusula Décima - Vigência

§ 1º A vigência do presente contrato é até 07 de setembro de 2018, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nos termos do disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima - Primeira - Casos Omissos

§ 1º Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 8.078/90, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima - Segunda - Foro

- § 1º Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.
- § 2º E por estarem justas e contratadas, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das suas obrigações, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 10 de julho de 2018.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CONTRATANTÉ JAIR STANGE Prefeito Municipal

CAES - CENTRO AMPERENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA

CONTRATADA TEREZINHA DOS SANTOS REICHERT Administradora

TESTEMUNHAS:						
Nome:	Nome:					
CPF/RG:	CPF/RG:					
Assinatura:	Assinatura:					
Assinatura.	Assinatura.					